



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS COMUNS, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA CONTRATAÇÃO: A presente aquisição, justifica-se pela necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras principalmente na área da Saúde, e em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELAINY NAZARÉ DE SOUSA, e reforçar a importância a qual se trata a presente Aquisição Medicamentos comuns, Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Insumos e correlatos, nos atendimentos e distribuição diários dados aos moradores de Ourém.

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, e considerando que o município de Ourém está na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde, atende a sua população urbana e rural, informo que a presente aquisição se faz de grande importância e a falta dos materiais pode trazer prejuízos ao bom andamento dos atendimentos da área da saúde no município de Ourém.

JUSTIFICATIVA: Este processo será realizado para suprir a necessidade das unidades de saúde, incluindo hospital do município de Ourém, pois o processo em vigência já está com saldo reduzido e prazo próximo do vencimento. Para tanto, ressaltamos ainda que os produtos descritos abaixo são essenciais para manutenção da assistência farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde de Ourém e sua falta inviabilizará o atendimento aos usuários desta instituição, prejudicando o atendimento pleno dos pacientes. Ademais, em sua maioria, os itens consistem em fármacos constantes na relação de medicamentos essenciais (RENAME) de grande rotatividade no serviço, e sua falta pode resultar em dificuldade no manejo e tratamento dos pacientes ambulatoriais e com transtornos mentais, visto que são tratamento de primeira escolha para diversas patologias. Outros fármacos inclusos neste apêndice são amplamente utilizados no município desde processos anteriores, o mesmo é válido para o material técnico, essencial no hospital municipal para devido atendimento aos pacientes. A quantidade planejada visa abastecer os serviços, durante o período de 12 meses.

DA FUNDAMENTO LEGAL: Está em vigor desde o dia primeiro de abril de 2021 a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC (Lei nº 14.133/2021). No entanto, a NLLC não revogou a legislação antiga de imediato. Neste caso, acerca das regras para licitar e contratar, o inciso II, do art. 193, prevê que a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, e seriam revogadas, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021 (ou seja, dois anos contados de 1º de abril de 2021). Com isso, entre 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023, ainda estaria em vigor as normas anteriores. No entanto o Governo Federal editou uma medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

provisória (MP) [1.167/2023](#) que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)), o Regime Diferenciado de Compras – RDC ([Lei 12.462, de 2011](#)) e a Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)). A matéria foi publicada sexta-feira (31) de março de 2023, em edição extra do *Diário Oficial da União*. Neste caso as Leis nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 ainda estão vigentes, podendo a administração utilizar essas leis para licitar.

Utilizando-se destas normas, a presente contratação, será realizada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA MODALIDADE: A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: Para a devida contratação será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de falta dos produtos e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das aquisições por parte da Administração

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade nas aquisições dos objetos licitados, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade das aquisições demandadas, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DOS QUANTITATIVOS: No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária enviada pela Secretaria Municipal de Saúde. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

reposição dos estoques, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelos setores desta Administração. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto

Após análise da conveniência da contratação, peço que se remeta-se à Secretaria Municipal de Administração, e dê seguimento no procedimento administrativo, visando buscar os valores de mercado por meio de cotações de no mínimo 03 (três) empresas que foram apresentadas junto ao ofício inicial, determino que dê seguimento no procedimento administrativo, que se faça a verificação de disponibilidade orçamentária, para posterior elaboração de Edital e com o parecer positivo possa ser publicado para abertura na Modalidade Pregão em sua Forma Eletrônica.

Ourém, 08 de setembro de 2023.

Francisco Roberto Uchôa Cruz
Prefeito Municipal